



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

CGC 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

LEI Nº 59/91

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes, em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3º- O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art.4º- Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos.



Prefeitura Municipal de Brejinho - PE

CGC 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 - Brejinho - PE

Art. 5º- A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único- A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 6º- a Prefeitura Municipal poderá realinhar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único- Se possível, o orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I= corrigir os valores da Receita e Despesas, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II=suplementar dotações orçamentária até o limite de 40%, da receita fixada e corrigida;

III=realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.



Prefeitura Municipal de Brejinho - PE

CGC 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 - Brejinho - PE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustos ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivamente a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º- O projeto de Lei orçamentária será enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1991, sendo promulgada como Lei, se, até o dia 30 de novembro, não for devolvido para sanção.

Art. 11º- A libertação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1991.

Ag. de
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
Prez. do
PREFEITO EM EXERCÍCIO